



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 12/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A
POLÍCIA FEDERAL**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, CEP 70050-900, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**; e a **POLÍCIA FEDERAL**, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAS), Quadra 6, Projeções 9/10, CEP 70037-900, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.494/0014-50, doravante denominada **PF**, neste ato representada por seu **DIRETOR-GERAL**, **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES**, ambos **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024.00.0000002726-6, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, no que couber, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto nº 11.531/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto operacionalizar o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia – CIEDDE, instituído para auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, órgãos da República e instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no combate à desinformação, discursos de ódio, discriminatórios e antidemocráticos, no âmbito eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os **PARTÍCIPIES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas relacionadas ao CIEDDE, respeitados os procedimentos e normas internas próprias de cada órgão, bem como a independência funcional dos agentes públicos com atribuição para atuar nos casos concretos, assumindo os seguintes compromissos:

- a) Implementar cooperação no âmbito administrativo;

b) Realizar o intercâmbio de informações e agilizar a comunicação entre órgãos, entidades e plataformas de redes sociais, visando otimizar a implementação de ações preventivas, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018;

c) Cooperar na defesa da integridade do Processo Eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas, conforme critério de conveniência e oportunidade;

d) Promover a cooperação entre a Justiça Eleitoral, órgãos públicos e entidades privadas, em especial as plataformas de redes sociais e serviços de mensageria privada, durante o período eleitoral, para garantir o cumprimento da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Resolução TSE nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024, inclusive auxiliando os Tribunais Regionais Eleitorais no aperfeiçoamento da regular utilização da inteligência artificial no âmbito eleitoral, o combate à desinformação e ao *deepfake* e a proteção à liberdade de escolha dos eleitores e eleitoras;

e) Cooperar na realização de cursos, seminários e estudos para a promoção de educação em cidadania, Democracia, Justiça Eleitoral, direitos digitais e combate à desinformação eleitoral; e

f) Cooperar na organização de campanhas publicitárias de educação contra a desinformação, discursos de ódio e antidemocráticos, e em defesa da Democracia e da Justiça Eleitoral.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPIES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente Acordo possui vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, admitida a rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita entre as partes.

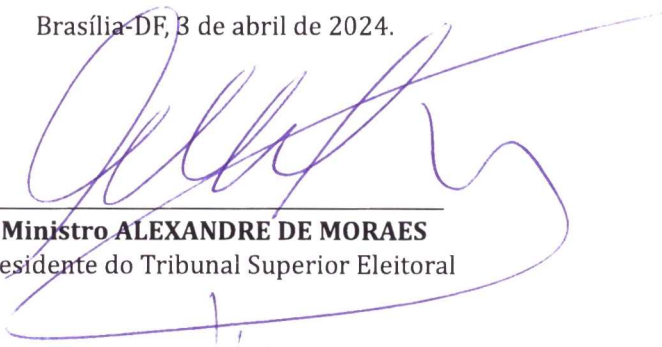


CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

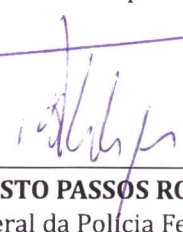
O **TSE** providenciará a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, e os **PARTÍCIPIES** promoverão a divulgação do presente ajuste nos seus respectivos Portais da Transparência.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília-DF, 3 de abril de 2024.



Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

ANEXO I DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-TSE Nº 12/2024
CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ação	Data de entrega ou execução	Responsável
Assinatura ACT	3/4/2024	Todos os Representantes dos participantes
Indicação dos Representantes de cada órgão participante	-	Todos os Representantes dos participantes
Primeira reunião presencial de alinhamento, definição de objetivos e metas	23/4/2024	Todos os indicados pelos participantes
Segunda reunião presencial e deliberação conjunta do fluxo de comunicação a ser executado para o atendimento do Acordo	7/5/2024	Todos os indicados pelos participantes
Aprovação do fluxo de comunicação	20/5/2024	Todos os Representantes dos participantes
Reuniões e Encontros mensais de alinhamento	Maio, junho, julho e agosto (data a definir)	Todos os indicados pelos participantes
Reuniões quinzenais de alinhamento final	Setembro (datas a definir)	Todos os indicados pelos participantes
Trabalho conjunto ininterrupto para atendimento específico das Eleições 2024	30/9/2024 a 7/10/2024 (1º turno), e 20/10/2024 a 28/10/2024 (2º turno)	Todos os indicados pelos participantes, devendo ser preparada e apresentada uma escala de rodízio das equipes